

**Processo nº** 4.879-8/2013  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
**Assunto** Pedido de Rescisão – Homologação da Concessão de Efeito Suspensivo  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 23-4-2013 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 1.100/2013 - TP

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. PEDIDO DE RESCISÃO. HOMOLOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ADOTADA SINGULARMENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.879-8/2013.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 251, §§ 2º e 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.900/2013 do Ministério Público de Contas, em conhecer e **HOMOLOGAR** a concessão dos efeitos suspensivos, nos autos do presente pedido de rescisão proposto pelo Sr. José Domingos Fraga Filho, ex-prefeito municipal de Sorriso, neste ato representado pela procuradora Sheyla Martins Rodrigues – OAB/MT nº 15.003-B, em face do Julgamento Singular constante do **processo nº 11.143-0/2012**, cuja decisão conheceu do Concurso Público nº 001/2003, bem como aplicou multa de 05 UPFs/MT ao recorrente, no sentido de **afastar**, inicialmente, os efeitos da aplicação da citada multa, até decisão final de mérito, conforme consta das razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

**Processo nº** 4.879-8/2013  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
**Assunto** Pedido de Rescisão – Homologação da Concessão de Efeito  
Suspensivo  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 23-4-2013 - Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 1.100/2013 - TP**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas